



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13832.000206/99-39
Recurso nº : 131.417
Acórdão nº : 302-37.279
Sessão de : 26 de janeiro de 2006
Recorrente : ARNALDO A. ABREU & ABREU LTDA.
Recorrida : DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP

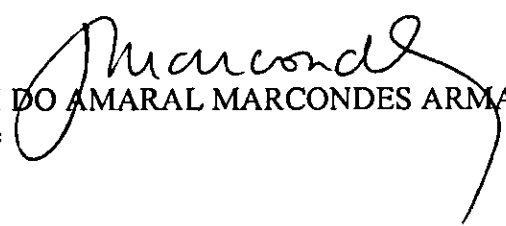
**FINSOCIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. SIMULTANEIDADE
COM PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL.**

A opção pela via judicial implica em renúncia às instâncias administrativas, descabendo a estas se pronunciarem sobre a matéria objeto da pretensão judicial. Não se toma conhecimento do apelo do contribuinte a esta Instância Administrativa.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por haver concomitância com processo judicial, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente


LUIS ANTONIO FLORA
Relator

Formalizado em: **22** FEV 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Corinho Oliveira Machado, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Paulo Roberto Cucco Antunes e Davi Machado Evangelista (Suplente). Ausente a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa.

Processo nº : 13832.000206/99-39
Acórdão nº : 302-37.279

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário interposto contra decisão de primeiro grau de jurisdição administrativa que não conheceu da impugnação apresentada em face de despacho decisório negativo de restituição/compensação do Finsocial.

O indeferimento ocorreu sob o argumento de que há processo judicial em tramitação sobre o mesmo assunto.

Em seu apelo recursal a recorrente aduz densa matéria de direito relativo ao seu direito creditório, no entanto, no tocante a concomitância nada menciona, ou traz a respeito do andamento do respectivo processo judicial.

É o relatório.

Processo nº : 13832.000206/99-39
Acórdão nº : 302-37.279

VOTO

Conselheiro Luis Antonio Flora, Relator

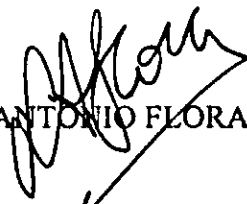
O acórdão de primeiro grau de jurisdição administrativa deve ser mantido e confirmado eis que os seus fundamentos estão em perfeita consonância com a lei e a jurisprudência.

Com efeito, a opção pela via judicial implica em renúncia nas vias administrativas, descabendo a estas se pronunciarem sobre a matéria objeto da pretensão judicial (Acórdão 302-37055 da Segunda Câmara do Conselho de Contribuintes).

Ademais, como frisado no relatório, o contribuinte nada trouxe a título de esclarecimentos da efetiva situação do processo judicial para que se pudesse demonstrar a procedência do seu pedido administrativo de restituição/compensação.

Ante o exposto, não conheço do recurso.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2006


LUIS ANTONIO FLORA - Relator